MENSAGEM Nº 027/2022 Rio Branco do Sul, 10 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Alteração ao Anexo da Lei Municipal nº 1.031/2013, a qual "Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, conforme especifica", adequando assim a Legislação Municipal em consonância com a alteração proposta através da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual "acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. "

O presente Projeto de Alteração à Lei objetiva corrigir os critérios remuneratórios, os quais converteram-se em incompatíveis, mediante o advento da mencionada Emenda Constitucional, conforme disposição apresentada através da redação no §9º da modificação em questão, *in verbis:*

> "§9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. [1]"
> (Grifos nossos)

1 Emenda Constitucional nº 120. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc120.htm

A premente necessidade dessa alteração legislativa se dá, basicamente, por razão da açodada demanda que se deu, frente à promulgação da Emenda Constitucional, uma vez que esta beneficia os profissionais denominados Agentes Comunitários de Saúde, assim como os Agentes de Combate a Endemias.

Assim, em termos práticos, se torna incontroversa a presente adequação, uma vez que seguido da norma constitucional, a União traz respaldo financeiro em forma de repasse para essa finalidade específica, conforme se desprende, além dos §§ 8º e 9º do texto de alteração, também da Declaração de Viabilidade Orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças. Ainda, em consonância com todo o exposto, a mencionada Declaração elucida que há previsão orçamentária para o ano de 2022 em dotações específicas e com saldo suficiente para comportar as despesas em análise, repousando assim, em concordância aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, é importante considerar os aspectos constitucionais atinentes à discussão, onde o Princípio da Eficiência, mais especificamente, impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

No anseio de respaldar a proposta de alteração da forma mais responsável e dentro das pertinências legais possíveis, o Ministério da Saúde emitiu, em 30 de junho de 2022 a Portaria GM/MS nº 2.109, que estabelece o p**iso salarial no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)** aos Agentes Comunitários de Saúde. Na mesma toada, concomitantemente, a Portaria GM/MS nº 1.971, também datada em 30 de junho de 2022, estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Cumpre ainda informar que hoje, o Município de Rio Branco do Sul, dispõe de um total de 55 (cinquenta e cinco) profissionais lotados na função de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e 05 (cinco) profissionais lotados na função de Agente

de Combate à Endemias, todos com vinculo de contratação via Processo Seletivo Público – PSP, e que a adequação do Piso Salarial dessas categorias apresentará um custo anual no importe de **R$ 747.376,57 (setecentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Branco do Sul.

Contudo, dado o caráter constitucional da reforma proposta, assim como a confirmação do aporte financeiro por parte da União, faz-se mister a devida ratificação da norma constitucional em forma de Dispositivo Legal Municipal, uma vez que o Município de Rio Branco do Sul adota uma postura de contemporaneidade de suas políticas legislativas, assim como honra solenemente o Princípio da Legalidade, o qual é corolário da própria noção de Estado Democrático de Direito.

Pelo exposto, é certa a urgência na retificação do ato em pauta, e assim sendo, clamo aos Nobres Legisladores, na certeza de haver cumprido a estrita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetendo o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal**.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 039/2022

"Dispõe sobre a alteração ao Anexo Único da Lei nº 1.031/2013, adequando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para atuar nos equipamentos de saúde do Município de Rio Branco do Sul "

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 1.031, de 15 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo Único

Empregos Públicos e/ou Funções	Nº de Vagas	Vencimentos em Reais	Carga Horária Semanal e/ ou Escala
Agente Comunitário de Saúde	70 (setenta)	R$ 2.424,00	40 Horas
Agente de Combate às Endemias	10 (dez)	R$ 2.424,00	40 Horas
Agente de Execução - Carpinteiro	12 (doze)	R$ 1.400,00	40 Horas
Agente de Execução - Cozinheiro	10 (dez)	R$ 1.200,00	40 Horas e/ou Escala
Agente de Execução - Pedreiro	18 (dezoito)	R$ 1.500,00	40 Horas
Agente de Execução - Servente de Pedreiro	25 (vinte e cinco)	R$ 1.200,00	40 Horas
Agente de Manutenção I - Guardião	20 (vinte)	R$ 1.200,00	40 Horas e/ou Escala
Agente de Manutenção I - Serviços Gerais	40 (quarenta)	R$ 1.200,00	40 Horas e/ou Escala
Assistente Social	6 (seis)	R$ 2.200,00	30 Horas
Auxiliar de Enfermagem	5 (cinco)	R$ 1.200,00	30 Horas e/ou Escala
Educador Social - Diurno	10 (dez)	R$ 1.300,00	Escala 12x36
Educador Social - Noturno	8 (oito)	R$ 1.450,00	Escala 12x36
Enfermeiro	5 (cinco)	R$ 2.200,00	30 Horas e/ou Escala
Fisioterapeuta	10 (dez)	R$ 2.200,00	30 Horas
Mãe Social	4 (quatro)	R$ 1.200,00	40 Horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 10 de agosto de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal